



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.054

BELEM

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.503 — DE 23 DE ABRIL DE 1952
Assegura pensão especial às viúvas dos ex-Presidentes da República.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É assegurada a pensão mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) às viúvas dos ex-Presidentes da República, que a requieram, cuja despesa correrá por conta da verba — Pensionista — do Orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de abril de 1952.

(a) João Café Filho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTARIA N. 5 — DE 23 DE JUNHO DE 1952

Dr. Leão Alvarez de Castro, Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, tendo em vista a deliberação do Plenário desta Comissão, e

Considerando ter a subcomissão designada para estudar o tabelamento do pão, depois de minucioso e detalhado trabalho, chegado à conclusão de que o custo real de quilo do pão é de Cr\$ 6,179;

Considerando que um dos mais ponderáveis motivos para a elevação do custo do pão foi o aumento de 40% nos salários dos empregados em panificação, que percebem até Cr\$ 1.000, que constituem a maioria, os que percebem até Cr\$ 2.000 terão 25% de aumento, e daí em diante 15% o que vem onerar sobremaneira as folhas de pagamento desse ramo de indústria. Aumento este decretado pelo Supremo Tribunal do Trabalho e a vigorar em 7/12/51;

Considerando que a subcomissão apurou com absoluta certeza ter havido um aumento de preço na farinha de trigo numa média de 21,10% entre o último tabelamento, pois o preço era de Cr\$ 219,00 por saca e atualmente é vendido a Cr\$ 255,20 pela mesma unidade;

Considerando que devido a essa alta do custo da farinha de trigo houve um reajustamento no preço do quilo do pão em todo o Brasil, conforme demonstra em gráfico, nesta anexada.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 30 de abril de 1952.

apresentado pela subcomissão, e que comprova, de maneira clara, ser esse alimento básico, no último tabelamento para Belém o mais barato em todas as principais cidades do país, mesmo daquelas como Recife, Rio, São Paulo e Niterói onde existem moinhos;

Considerando que a maior parte das panificações, para evitar o prejuízo que lhe cobrava a tabela anterior, vendiam o quilo do pão desfalcado de 200 a 300 gramas, que redundava em sério prejuízo para o povo, visto que 700 gramas vendidas à razão de Cr\$ 5,00, equivalem a 1.000 gramas ao preço de Cr\$ 3,00;

Considerando que esta COAP não podia compactuar com esse

comércio fraudulento, exigindo como erige dos panificadores um comércio honesto e péso exato;

Considerando ser objetivo desta COAP, sempre que for forçada a reatuar preços de gêneros alimentícios, enquadrar uma quota de sacrifício aos beneficiados por este reajustamento, que revertirá a favor do consumidor de parcos recursos, criando o tipo popular de menor preço, que melhor atenda as necessidades do povo, sobretudo aos chefes de família numerosas que percebem vencimentos baixos;

RESOLVE:
Art. 1.º Fica estabelecido para a Capital do Estado do Pará para a venda do pão comum, os seguintes preços:

Unidades gramas	Revendedores	Consumidores
100	Cr\$ 0,70	Cr\$ 0,80
250	1,70	1,80
500	3,60	3,80
1.000	5,70	6,00

Parágrafo único. Fica criado o pão redondo tipo popular de 1.000 gramas a ser vendido ao preço acima.

Art. 2.º Na falta eventual das unidades de 1.000, 500 e 250 gramas ficam os panificadores obrigados a vender duas de 500 gramas, ao preço da unidade de 1.000 gramas e assim sucessivamente.

§ 1.º Fica obrigatório, o fornecimento de toda e qualquer das unidades tabeladas, sempre que solicitadas pelo comprador.

§ 2.º Continuam excluídos do tabelamento os tipos considerados especiais:

a) Pães doces, mimosos e heriva doce;

b) Pães especiais em que para o seu fabrico entrem materiais não usados no pão comum.

Art. 3.º Na falta do pão tabelado, ficam as panificações obrigadas a pesar e vender ao consumidor que solicitar, pães especiais de acordo com a tabela acima.

Art. 4.º A fiscalização deverá ser feita pela seguinte forma:

a) nos pães de 100 gramas, em conjunto de cem unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento, fica mantida a tolerância de 5% (cinco por cento);

b) nas unidades de 250 gramas e pães superiores, no ato da venda, ficam os estabelecimentos obrigados a completar a pesada integral.

Art. 5.º Os pães a que se refere a letra b), do artigo anterior, serão vendidos a péso e o mesmo completado no ato da venda.

Art. 6.º Todas as panificações e revendedores, são obrigados a fixar em lugar de fácil visibilidade a presente portaria.

Art. 7.º A tabela de preços deverá ser impressa em quadro próprio, com letras de 2 centímetros de altura, aproximadamente e colocada em lugar bem visível.

Art. 8.º As massas alimentícias ficam tabeladas em Cr\$ 8,00 aos revendedores e Cr\$ 9,00 aos consumidores.

Art. 9.º Para Icoaraci e Mosquero, será permitido um acréscimo de 5% e 7% respectivamente, sobre os preços da presente portaria.

Art. 10.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação na "Imprensa Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de junho de 1952.
Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 74 — DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Destinar os Srs. Dr. Antônio Lopes Roberto, diretor do Departamento de Produção, e Bento Bruno de Menezes, chefe do Serviço

de Assistência ao Cooperativismo, para, em comissão, como representantes do Estado, participarem da primeira reunião de Chefes de Seções e Diretores dos órgãos executivos de acordos relativos ao Cooperativismo e Classificação de Produtos agro-pecuários, convocada para o próximo mês de setembro, no Rio de Janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Silvestre Cordeiro Gomes para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia na sede do Município de Vigia, vago com a exoneração de Newton da Silva Leal.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto, de 5 de junho de 1952, que exonereu José Bonifácio de Andrade Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Vigia, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto, de 5 de junho de 1952, que nomeou Antônio Silvestre Cordeiro Gomes para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Vigia, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.002, de 23 de outubro de 1941, Newton da Silva Leal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas...

Table with 2 columns: Category and Price. Includes sections for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'Estados e Municípios', and 'Publicidade'.

...dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o mesmo de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO Nº 10.362 DE 1952

O Governador do Estado: resolve, nos termos do art. 19, da Lei n. 84, de 28-10-48, nomear, esp. de seis (6) meses, para o cargo de Promotor de Justiça, a Romão Marinho Albuquerque, guarda civil de 1ª classe, n. 1.234, do Império da Guerra Civil, nos termos das disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 20-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado

16 de junho de 1952. GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO Nº 10.362 DE 1952

O Governador do Estado: resolve, nos termos do art. 19, da Lei n. 84, de 28-10-48, nomear, esp. de seis (6) meses, para o cargo de Promotor de Justiça, a Romão Marinho Albuquerque, guarda civil de 1ª classe, n. 1.234, do Império da Guerra Civil, nos termos das disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 20-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o Sr. José Nascimento de Sousa, brasileiro, casado, de 27 anos de idade, para os serviços de Motorista.

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presente no Gabinete do Diretor do Expediente do Gabinete do Governador, Sr. Ruy Gama do Nascimento e José Nascimento de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 José Nascimento de Sousa, brasileiro, casado, motorista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 1, consignação, "Pessoal Variável", constante da Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Pa-

nário Moura, auxiliar de gabinete, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de maio de 1952 — Cândido Panário Moura, auxiliar de gabinete.

(aa) Ruy Gama do Nascimento — José Nascimento de Sousa — Marceлина Fernandes Bento — Ana C. R. Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador, entre o Governador do Estado e Rosilda Moura Pinto, para os serviços de Dactilógrafo.

Aos primeiro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Governador do Estado, senhorita Rosilda Moura Pinto e Ruy Gama do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 a senhorita Rosilda Moura Pinto, paraense, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Pa-

cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abai-

vo e por mim, Cândido Pinheiro Moura, que o subscrevo e assino. Belém, 1 de maio de 1952. — Cândido Pinheiro Moura. — Manoel Barros Nascimento — Nestor Moura Pinto — Anna C. R. Mendes.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições: 0977 — Francisco Carlos Figueiredo, professor no lugar "Povoação Cachoeira" — Grêmia (efetividade) — Opine a D. P. 0978 — Francisca Bandeira da Mota, professor no lugar "Salgado Grande" — Castanhal (conexão) — A D. P.

Ofícios: N. 34, do Juizado de Direito da Comarca de Santarém (questão sobre terras, entre Francisco Rodrigues da Silva e Nicolau Varijão) — Junte-se ao expediente de referenda, com a recomendação de que os documentos ingressados nesta Secretaria, quando constituem resposta a autos por ela expedidos não devem ser autuados, uma vez que se acostumam a ser juntados a outros expedientes já devidamente autuados.

N. 103, da Superintendência do C. N. C. T. do Pará (passagens para Pernambuco a Naidê Freitas e três filhos menores) — Ao DESP para apurar a situação econômica da interessada. N. 266, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (frequência de Jarbas de Castro Pereira, referente ao mês de maio) — Ao DAM.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (reassunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

Telegramas: N. 175, de Ernani Gonçalves Chaves e Corim Jorge Melem, prefeito e presidente da Câmara de Monte Alegre, respectivamente (sobre ocorrências verificadas em Monte Alegre) — Acusar e arquivar. N. 202, do Tenente Aminadab Alvares Ataíde, delegado de polícia em Vigia (comunicação) — Cliente. Arquivar-se.

N. 149, do Departamento dos Correios e Telégrafos (comunicação telegrama 10262/26 estar retido) — Arquivar-se. N. 148, de Manoel Calandriní Barbosa, comissário de Polícia em S. S. da Boa Vista (comunicação) — Arquivar-se.

Memorandum: N. 751, do Gabinete Governamental (remessa de cadastros referentes aos agricultores e produtores para todos os municípios do Estado) — Esclareça o Gabinete. Em 21/6/52

Petições: 0952 — Raimundo Farias de Araújo, auxiliar-veterinário do D. P. (pagamento de diárias) — A DP, para atender ao que solicita a SEF.

01005 — Virginia Raimunda de Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva (pensão) — Informe o DESP: a) quanto a situação funcional do sinaleiro falecido; b) quanto a situação econômica da pleiteante. Em 24/6/52

01020 — Leonice Noronha Saldanha, professor no grupo escolar "Augusto Montenegro" (licença especial) — A DP.

01021 — Maria de Nazaré Nunes Lima, professor nas escolas reunidas da Marambaia (efetividade) — A DP.

01022 — Therezinha de Jesus Nunes Bibas, professor no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" (prorrogação de licença) — A DP.

0964 — Maria Helena Miranda, funcionária, com exercício na S. E. F. (licença-saúde) — Lavre-se o ato. A D. P.

01011 — Abelizia Ramos Paes Pereira, professor em Mangapá (licença-reposo) — A D. P.

01012 — Arlinda Siqueira da Silva Neto, professor, em Capimena (licença-reposo) — A D. P.

01013 — Astrogilda Borges Porto, professor, em Castanhal (licença especial) — A D. P.

01014 — Delfina Smith de Moraes, professora, em Jocaradi (licença especial) — A D. P.

01015 — Elvira Machado da Costa, professora, em Capimena (licença especial) — A D. P.

01016 — Francisca Holanda da Silva Chaves, professora, em Capimena (licença-reposo) — A D. P.

01017 — Haydée Marques de Oliveira Ramos, diretora de grupo escolar (pedido de licença-reposo para a professora Astrogilda Borges Porto) — A D. P.

01018 — Isabel Tereves de Moraes, professor, em Ponta de Pedras (pedido de aposentadoria ou prorrogação de licença) — A D. P.

01019 — Lucibela de Cunha Pereira, inspetora de alunos, lotada no C. E. "P. C." (efetividade) — A D. P.

01023 — Antonio Monteiro Rebelo (interamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Ao E. M. L.

Ofícios: DIJ-DAP-SN-P.11 463/7946/03329, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (decreto de naturalização concedida a Alberto José Augusto Machado, residente em Santarém) — Faça-se o expediente. N. 44, do Asilo de Assistência Social "D. Machado Costa" (solicitando nomeação de um médico) — Transmita-se à S. S. P. a informação supra do A. A. S. D. M. C., solicitando providências.

N. 79, do Asilo D. Machado Costa (anexo a petição n. 01024, de João Florêncio Vaz, enfermeiro (licença-saúde) — A D. P.

N. 26, do Serviço de Transporte do Estado (remessa de folha de pagamento) — Encaminhe-se.

N. 571, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (concedendo providências) — Junte-se ao expediente.

Ofícios: D. 01946/0929, do Ministério das Relações Exteriores (solicitando providências sobre parágrafo de Miguel Rodriguez) — Ao D. E. S. P., apurar e informar.

S/n, da Faculdade de Farmácia do Pará (informação referente a Joeline Amanajás) — Informe o Gabinete.

N. 274, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Leonardo Alcântara Junior, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Leonardo Tenreiro Aranha, sinaleiro) — Opine a D. P.

Em 25/6/52

N. 26, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (indicação de representante do Sindicato) — Junte-se ao expediente.

N. 1251, da Secretaria de Educação e Cultura (prestação de informações) — Cliente a interessada, arquivar-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600.00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino. Belém, 16 de maio de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — Acélio de Lima Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Adelgiro José Cosmo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Adelgiro José Cosmo, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Adelgiro José Cosmo, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600.00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino. Belém, 19 de maio de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — Adelgiro José Cosmo — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alexandre Paiva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Alexandre Paiva, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Alexandre Paiva, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600.00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, de-

guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão José Maria da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Maria da Rocha, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — José Maria Rocha — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Lino Alves Portela, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Lino Alves Portela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Lino Alves Portela, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Lino Alves Portela — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Maurício Assis das Neves, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Maurício Assis das Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Maurício Assis das Neves, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Maurício Assis das Neves — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Oliveira Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Oliveira Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Oliveira Silva, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Paulino Gemaque de Miranda Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de Estado e o cidadão Paulino Gemaque de Miranda Filho, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Paulino Gemaque de Miranda Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Paulino Gemaque de Miranda Filho, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Paulino Gemaque de Miranda Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo da Costa Flexa, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Raimundo da Costa Flexa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo da Costa Flexa, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Oswaldo de Oliveira Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Go-

na cláusula quinta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que rescindir a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, se não houver indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pedro da Cunha, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 43 — DE 25 DE JUNHO DE 1952

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado atendendo a solicitação do Dr. Diretor do Departamento Estadual de Estatística, em officio n. 220, de 20 de junho corrente,

RESOLVE:
Designar o Sr. Wilkens de Albuquerque Prado, Secretário da Junta Regional de Estatística, para representar este Estado na Assembleia Nacional de Estatística a instalar-se na Capital do País, em 1.º de julho próximo. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 25 de junho de 1952.
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Presídio São José (fazendo proposta) — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com as informações da Divisão de Despesa, as quais esta Secretaria de Estado dita os seguintes esclarecimentos:

1) A dotação destinada a alimentação do Presídio São José, sofreu uma majoração no orçamento vigente, relativamente ao exercício passado, sendo elevado de Cr\$ 273.000,00 para Cr\$ 320.000,00 anualmente.

2) Em face da exposição da direção do Presídio, é evidente a insuficiência da dotação vigente. No entanto, como acentua a Divisão de Despesa, a cobertura do déficit não pode correr à conta de Eventuais, dotação excessivamente onerada por inumeros encargos, mas sim, pela suplementação da sub-consignação correspondente.

3) Esta Secretaria de Estado tendo em conta a majoração já verificada, e, ainda, os recursos financeiros do Estado, é pela elevação para Cr\$ 10.000,00 da entrega semanal para alimentação.

4) Aprovada a majoração pelo Sr. General Governador, a sua

efetivação dependerá da aprovação da suplementação pela Assembleia Legislativa.

— Assembleia Legislativa (fazendo solicitação) — A S. O. T. V., a cujo titular solicito se digno de encaminhar ao Serviço de Navegação do Estado, para que se informe qual a colaboração que vem sendo prestada pelas embarcações do Estado, no transporte de agricultores para a feira livre de Belém.

— Departamento de Estradas de Rodagem (designação de Comissão) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para o ato de designação.

— João Batista Foloni — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dirigir uma solicitação, em nome do Governo do Estado, à Associação Comercial do Pará, para que esta empenhe os seus esforços junto à congêneres do Estado do Amazonas.

— Francisco Xavier dos Santos, Borges, Queresma & Cia., J. Amaro & Cia., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Shel Mex Brasil Limited, Raimundo Alves de Abreu, Figueiredo Cardoso & Cia., H. Barra, folha de pagamento de diaristas do Departamento de Produção, Leite & Gomes, folhas pagas da Escola de Engenharia do Pará, Ana Parraense, Maria Nazaré Assunção de Freitas, José Nascimento de Sousa, Rosilda Moura Pinto, Estrada de Ferro de Bragança (conta de telegramas), Departamento de Produção (solicita entrega e numerário), Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalizações por conta de vencimentos de funcionários), folhas pagas do Museu Emilio Goeldi, Olgarina Barroso da Silva, Teonila Corrêa Vago, Inês Ferreira Murta, Hermenegildo da Silva Friza, Iolita Gomes Pereira — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Departamento de Assistência aos Municípios (requisição de material) — A Divisão de Material, para dizer.

— Naide Martins Guimarães, Maria Egídia de Holanda Ribeiro, Banco do Brasil S/A., Divisão de Receita (balancete do mês de abril p. p.), Assembleia Legislativa (solicitando informações), Divisão de Receita (relação de réditos), Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, Josefina Araújo de Macedo — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Departamento de Produção (remete cópia de relatório) — A consideração do Sr. General Governador.

— Hugo de Oliveira Lisboa (requerendo restituição de fiança) — A Divisão de Receita, para dizer.

— Secretaria de Saúde Pública (compêndio em favor de Cesar Nunes dos Santos, referente ao duodécimo do mês de junho) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

— Ernesto Evangelista Araújo — Ao Sr. Chefe de Expediente, para convidar a interessada a oferecer os esclarecimentos pedidos pela Divisão de Despesa.

— Lúcia de Bastos Brito (solicita material para a escola mista de Cametá) — A Divisão de Material para atender, em termos.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material para a Colônia do Prata) — A Divisão de Material, para empêno.

— Joaquim Figueiredo das Neves — A consideração do Sr. General Governador.

— Mariana Muniz de Sousa — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de junho de 1952	2.354.987,80
Renda do dia 25 de junho de 1952	420.701,40
SOMA	2.775.689,20
Pagamentos efetuados no dia 25/6/1952	202.512,80
SALDO para o dia 26/6/1952	2.573.176,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.102.636,30
Em documentos	470.540,10
TOTAL	2.573.176,40
Belém (Pará), 25 de junho de 1952.	
SALDO do dia 25 de junho de 1952	2.573.176,40
Renda do dia 26 de junho de 1952	322.598,10
SOMA	2.895.774,50
Pagamentos efetuados no dia 26/6/1952	413.039,10
SALDO para o dia 27/6/1952	2.482.735,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.015.495,30
Em documentos	467.240,10
TOTAL	2.482.735,40

Belém (Pará), 26 de junho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
Pessoal Fixo e Variável:
Escolas Isoladas de 1.ª classe (mês de maio).

Diversos:
Importadora e Exportadora Ltda., José Cassulo de Melo, Byington & Cia., Serviço de Navegação do Estado, Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho, Wilkens de Albuquerque Prado.

Custeios:
Escola Profissional Lauro Sodré, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Biblioteca e A. Público, Centro de Saúde n. 2, Ambulatório de Endemias, Colônias do Prata e de Marituba e Escola de Enfermagem do Pará.

DIVISÃO DE RECEITA

PORTARIA N. 74 — DE 26 DE JUNHO DE 1952

O Diretor da Divisão de Rendas do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Cientificar ao comércio deste Estado, que, em adiantamento à Portaria n. 63, de 9 de maio p. passado, é estendida a navegação

municipal a existência de que trata a Portaria Portaria em relação a todos os tipos de disco a fim de pagar e conferir no ato da embarcação, o conteúdo dos volumes, ficando cabíveis diversos a serem exportados.

Le-se ciência e cumpre-se.
Divisão de Receita do Estado do Pará, em 26 de junho de 1952.
João Monteiro de Pina
Diretor, em comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Josefa Benícia Serra para os serviços de limpeza de grupo da capital.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Cavalcante de Sousa e Josefa Benícia Serra, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Josefa Benícia Serra de 34 anos, casada, brasileira, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de limpeza.

Cláusula segunda — O contratado lege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00)

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Ginásio Gentil Bittencourt, entre o Governo do Estado e Raimundo Antonio de Brito, para os serviços de Jardineiro.
Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Provedor do Ginásio Gentil Bittencourt, o Sr. Raimundo Antonio de Brito e Dr. Leão Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:
Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Raimundo Antonio de Brito, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardineiro do Ginásio Gentil Bittencourt.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para diminuir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

1940 Pedro Brito, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Carpina do Ginásio Gentil Bittencourt.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para diminuir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00)

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 57, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais.
Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trab. Manuais do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para diminuir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

na um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 57, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Raimundo Antonio Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, Superiora — Orlando Melo Sousa e Sabino Moura da Silva, testemunhas.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais.
Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trab. Manuais do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para diminuir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais.
Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trab. Manuais do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para diminuir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

mação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952. — Luiz Cavaleiro, secretário. (aa) Maria Amélia Ferro de Luz — Odalécia Claude Nunes de Ponte e Sousa — Sebastião Kemper — Argemira Sá.

Termo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Odalécia Claude Nunes, para os serviços de Trabalhos Manuais (Professora da cadeira).

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Odalécia Claude Nunes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Odalécia Claude Nunes, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, a atual exercício, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 24 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952. — Luiz Cavaleiro, secretário. (aa) Maria Amélia Ferro de Luz — Odalécia Claude Nunes — Sebastião Kemper — Argemira Sá.

Termo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, para os serviços de Professora de Economia Doméstica.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois,

presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Raimunda Fidanza de M. Barreto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Economia Doméstica, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável",

do Decreto-lei n. 398, de 24 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixarem de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952. — (a) Luiz Cavaleiro, secretário. (aa) Maria Amélia Ferro de Luz — Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha — Sebastião Kemper — Argemira Sá.

Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Alberto Viçoso de Brito, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Curuçá n. 524, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo para onde faz frente e Soares Carneiro; Travessa 14 de Março, de área de 174m,00; limita-se à direita o imóvel n. 326 e à esquerda o de n. 322; medindo de frente 3m,25 por 30m,10 de fundos ou seja uma área de 102m,25.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino.

(T-3235—7, 17 e 27/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias, Secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adriano da Cunha Soares, português, viúvo, comerciante e residente nesta cidade à Avenida Duque de Caxias 267, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias para onde faz frente, indo seus fundos se projetar na Castejo Branco, no perímetro entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros, da qual dista 20m,90; medindo de frente 7m,55 por 49m,40 ou seja uma área de 372, mts 297. Confina a esquerda uma barraca de Manoel Francisco e a direita outra de Zelí Feres da Gama.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, secretário Geral Interino.

(T - 3233 - 17, 27/6 e 6/7 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Albertino Dias Loureiro, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 262, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Ervedosa e Pedro Miranda, de onde dista 137m,00; medindo de frente 6m,55 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 469m,232. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 266 e pelo lado esquerdo com o de n. 260.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

BATALHÃO DE INFANTARIA

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Tenente-Coronel Comandante, fica aberta a concorrência pública para a venda de uma Camioneta marca "Willys-Overland" com capacidade para 7 passageiros, em perfeito estado de funcionamento.

O veículo em apreço pode ser visto no quartel desta unidade todos os dias úteis das 8,00 às 11,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas à mesma Unidade em envelope lacrado com a inscrição "Concorrência Pública", e não poderão ser entregues a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de junho de 1952. — Orlando de Almeida Viana, capitão fiscal administrativo, interino.

(G—Dias 27, 29/6 e 9/7)

COMANDO GERAL

Departamento de Administração De ordem do Sr. Cel. Comd. Geral, fica público que encontra-se à venda a seguinte maquinária para padaria, com pouco uso e em perfeito estado de conservação e funcionamento:

- Uma (1) moedra com capacidade para misturar duas sacas. Um (1) motor elétrico de 2 H.P., para corrente de 110/220 wts. Uma (1) porta para forno.

Referidos objetos poderão ser examinados pelos interessados no quartel do Comando Geral, à Rua Gaspar Viana, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas até o dia 8 de julho vindouro, devidamente lacradas e endereçadas ao Chefe do D. A. da P. M.

Quartel em Belém, 23 de junho de 1952. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, maior chefe do D.A. (G—Dias 27 e 29/6 e 6/7)

COMANDO GERAL

Departamento de Administração

De ordem do Sr. Cel. Comd. Geral da Polícia Militar deste Estado, fica público que encontra-se à venda um ônibus carroceria montada em chassis "Réo", de 123 1/4, entre-eixos, armação de piquia, fôrro de cêdro, bancos com os pés de ferro, assentos estufados com molas e cobertos com crêmo, suporte de tubos níquelados, atracção feita com cantoneiras de ferro, seguro com parafusos e porcas, chassis atracado na carroceria por meio de bracedeiras, chapeamento interno de madeira compensada e externamente chapa de ferro de 1/8 e assinalado de acapú e pau amarelo, em perfeito funcionamento.

Citada viatura poderá ser examinada pelos interessados, no quartel do Comando Geral, na Gaspar Viana, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas até o dia 15 de julho vindouro, ao Chefe do D. A. da P. M.

Quartel em Belém, 26 de junho de 1952. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, maior chefe do D.A. (G—Dias 27 e 29/6 e 6 e 14/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Francisco Alves Pessoa, motorista desta D. E. R., a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo desde o dia 26 de maio deste no, sob pena de demissão por abandono de emprego. Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Eng. Maluf Gabay—Diretor da D. A. — Visto: Eng. Belisário Dias—Diretor Geral. (G—Dias 27, 28 e 29/6: 2, 4, 6, 8, 10 e 12/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino da Prefeitura

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 15 dias, a contar da publicação desta Portaria, ficando o prazo prorrogado para 30 dias, a contar da publicação desta Portaria. E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Secretaria de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. — João Matta de Oliveira, oficial.

(T-2234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Raimundo Damasceno Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 2ª Comarca, 54º termo, 54º Município—Santarém e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita série de terras, denominada "Ponta das Pedras", está situada à margem direita do Rio Arapins, afluente do Rio Amazonas, medindo 200 metros de frente por 300 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, ocupadas por Pedro Imbirna; pelo lado de baixo, com Lúcio Adelino Pinto; pela frente, com Socieciano Pinto; e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — O Oficial, classe O, João Matta de Oliveira.

(T-2235-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que a Sra. Floripes Alves Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2ª Comarca, 54º termo, 54º Município—Santarém e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita série de terras, está situada no lugar "Igarapé-Açu", à margem esquerda do igarapé conhecido por Igarapé-Açu, afluente do Rio Tapajós, medindo 1.200 metros de frente por 2.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o dito igarapé; aos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antônio da Silva Delgado e terras devolutas; e pelo lado de baixo, com o igarapé Arurama, contendo matas, palhal e várias seringueiras já plantadas pelo requerente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — João Matta de Oliveira, oficial.

(T-2234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificado Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Rai-

undo", no Município de Nova Belterra, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Secretaria e respondendo pela chefia do expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27.6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Biva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa 95, Km. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. 2.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27.6)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Faculy Claro, no município de Ourém, para o prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23/10/41. Eu Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mes-

mo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Biva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa 95, Km. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. 2.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a Sr. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Faculy Claro, no município de Ourém, para o prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. 2.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

DIARIO DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.493
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado do Juru-nas, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942, o Servente diarista Raimundo Norberto dos Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de maio de 1952.

Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.494
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, o Servente contratado, Onésio Monteiro do Vale, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.495
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento

de Saúde e Assistência, o Servente contratado Arlindo Geraldo de Paula, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.496
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado do Juru-nas, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942, o Servente diarista Raimundo Norberto dos Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.497
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado do Juru-nas, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942, o Servente diarista Raimundo Norberto dos Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 432
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 429, de 13 de junho corrente, que designou os Srs. Mário Cerqueira e João Adalgiso de Moura, funcionários contratado e aposentado, respectivamente, desta Prefeitura, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre, do Ver-o-Peso.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 433
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os Srs. Mário Cerqueira e Carlos Augusto da Costa, funcionários contratado, o primeiro, e Oficial Administrativo, classe N, o segundo, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre do Ver-o-Peso.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 434
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os Srs. Mário Cerqueira e Carlos Augusto da Costa, funcionários contratado, o primeiro, e Oficial Administrativo, classe N, o segundo, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre do Ver-o-Peso.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.632

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

23.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 16 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravante, Célio Alberto de Sousa Macedo; agravado, Bechara Mattar — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Neusa Madeira Soares; apelado, Cláudio Botinelly Soares — Idem, idem.

Idem — Apelante, Lutz Ferrando, Ótica e Instrumental Científica S.A.; apelados, Almeida & Companhia — Idem, idem.

Curuçá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva e outros; apelados, Benedito Pinto de Almeida e outros — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravantes, Guiomar de Souza Neves e outra; agravada, a herança de Levina Guedes da Costa e Souza; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Máxima de Souza Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Deram provimento para julgar as autoras caracacteras da ação, contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga que mantinha a sentença apelada.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara; apelados, José Emilio Leal Martins e Maria Izabel Ribeiro Martins; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado a pedido do relator.

Agravo

Bragança — Agravante, Jerônimo Maciel e sua mulher; agravado, Marcelo Melo da Rosa e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Preliminarmente, conheceram como apelação para dar-lhe provimento e anular o processo a partir da sentença, inclusive unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luís Faria.

23.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 16 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos (16) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Soure — Apelante, Flávia Sarmiento dos Santos e outros; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Recurso crime "ex-officio" Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca; recorrido, Cheme Faraço — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime

Capital — Apelante, Francisco Vinagre de Azevedo; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Recurso crime "ex-officio"

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Lidionar Carlos dos Santos — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr.

Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Capital — Apelante, Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações crimes

Capital — Apelantes, João Viana e a Justiça Pública; apelados, os mesmos — Pelo Desembargador Raul Braga.

Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de habeas corpus

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi — Luís Faria.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 1952

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito da 1.ª Vara

No requerimento de José de Miranda Romão — Mandou citar.

Idem, de Ceclina de Jesus Botol — Idem, idem.

Idem, de Francisca de Sousa Pereira — Deferido.

Arrolamento de Joana de Barros de Lira — Julgou o cálculo.

Idem, de José Cabral do Barco — Diga os interessados.

Carta precatória vinda de Altamira — Mandou juntar aos autos.

No requerimento de Manoel Domingos Alfaro — Concluiu.

Arrolamento de José Freire de Oliveira — A conta.

Inventário de Alfredo Nunes de Moura — Julgou o cálculo.

Despacho: A. José Nascimento, R. João Pinheiro da Costa — A conta.

Ação ordinária: A. Rita de Rezende Cavaleiro, B. Salomão Cavaleiro da Silva — Marcou o dia 9 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escritório Gôça:

Inventário de Osvaldo Tavares de Sousa e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 61.

Idem, de Manoel Tavares Machado — Ao cálculo.

Idem, de Eduardo Gonçalves — Em declarações finais.

Idem, de Raimundo Cândido do Rego Barros — Diga os interessados.

Idem, de Paulo da Silva Bastos — Deferiu os pedidos de fls. 154, 163 e 168.

Arrolamento de Manoel Bernardo de Sousa e sua mulher — Em avaliação.

Idem, de Jaime Sousa e Silva e outros — Ao cálculo.

Idem, de Amado Ademar Monteiro da Mota — Julgou a partilha.

Alvará: Requerente, João Batista de Lima — Deferiu.

No requerimento de Maria de Lourdes Tavares Amorim — Mandou juntar aos autos.

Alvará: Requerente, Severino dos Reis — Julgou boas as contas apresentadas e mandou expedir o competente alvará.

Nunciação de obra nova: Requerente, Ceetano Pereira da Silva. Requerido, Rubezio Pereira da Silva — Designou o dia 2 de julho entrante, às 8,30 horas, para a vistoria.

Alvará: Requerente, Libertina Botelho Rodrigues — Julgou-se incompetente.

Inventário de Joaquim José Lopes — Mandou expedir o competente pedido.

No requerimento de Raimundo Lopes de Sousa — Diga o Dr. C. Geral.

Idem, de Corrêa, Costa & Cia. — Deferido.

No ofício de n. 378, do

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — Mandou seja cumprida a decisão.

No requerimento de Firmino Ferreira Matos — Deferido.

Idem, de Melquiades Santana — Sim.

Carta precatória vinda do Maranhão — Mandou juntar aos autos.

Notificação: Requerente, Clemente de Sá Viçitas Junior. Requerido, Aciloli Gonçalves dos Santos — Mandou seja entregue o processo.

Carta precatória vinda de Igarapé-miri — A distribuição.

No requerimento de Antonia Paes da Costa — Diga o Dr. Curador.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Acidente do trabalho de que foi vítima Raimundo de Sena Nunes — Mandou arquivar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Ana de Barros Lobão e seu marido — Em avaliação.

Renovação de contrato: A. Fábrica Anjo da Guarda, Ltda. R., Joaquim Pereira Meireles — Decretou a absolvição de instância.

Notificação: Requerente, Alfredo Silva de Moraes Rego. Requerido, Moacir Baia — Mandou entregar os autos ao requerente.

No requerimento de Leão de Melo — Deferido.

Idem, de Leão, Baia & Cia. Ltda. — Mandou reiterar o pedido ao Sr. Major Chefe de Polícia do Estado e, no caso de não ser atendido, determinou seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Nunciação de obra nova: Requerente, Jaime Daclier Lobato. Requerido, Frits Galente e sua mulher — Designou o dia 7 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escritório Lobato:

Inventário de Joana Eulália Gurgião — Diga os herdeiros sobreviventes.

Idem, de Maurícia Nunes Dias — Em auto de adjudicação.

Idem, de Adriano Augusto dos Santos — Julgou o cálculo.

Idem, de Juan Blanco Fernandez — Nomeou C. Especial o Dr. Armando Hesketh.

No requerimento de Valdemar Carrapatoso Franco — Mandou citar.

No requerimento de Rosa Leonor Barbosa da Silva Eastos — Deferido.

Vistoria: Requerente, Roberto Faria Elias Massoud. Requeridos, Belisario Dias e Raimundo Santos Verissimo — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para serem ouvidas as pessoas indicadas.

Inventário de Benjamin Rodrigues — Ao cálculo.

Extinção de usufruto: Requerente, João Antonio Godinho de Almeida. Requerida, a herança de João Pinho da Cruz — Julgou o cálculo.

Cominatória: A. Maria Izabel Estevão de Oliveira. RR., Rai-

mencionados bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu laudo ao porteiro dos auditores, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, devendo também pagar as comissões de escrivão e do porteiro e as demais despesas com a mesma. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este publicado pelo impressor oficial do jornal da grande circulação e afixado no lugar de costume, no dia 23 de junho de 1952. — (a) Anual Paranaense de Engenharia. — (b) Anual Paranaense de Engenharia. — (c) Anual Paranaense de Engenharia. — (T-3387-273-CRS 180,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2.ª Praça, com prazo de dez dias O Doutor Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 10 de julho de 1952, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-29 andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Cassiano Sousa e outros, (proc. 34246 e outros) contra Garage Brasil Limitada, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

- Um aparelho retificador de válvulas, marca "Van Normanize", motor próprio, marca "General Electric", com 110 volts e 1,5 HP., avaliado em Cr\$ 3.500,00; um torno mecânico com todos os seus pertences, para confecção de peças, n. 20.518, procedência de Alfred H. Schutte & Cia. Ltda., São de Janeiro, avaliado em Cr\$ 4.000,00; uma máquina de furar, da mesma procedência, elétrica, avaliado em Cr\$ 1.500,00; um esmeril, com respectivo rebolo e escova elétrica, da mesma procedência, avaliado em Cr\$ 300,00; uma prensa hidráulica, marca K. R. Wilson Duplo, com todos os seus pertences e acessórios, avaliado em Cr\$ 2.000,00; um dique elevador, com todos os seus pertences e acessórios, marca "Walm", em perfeito estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 3.000,00; um motor, marca "Century Electric Co.", 110/220 volts, 3/4 cavalo, modelo SVA-2, série 18 R-48.516, desmontado, completo, avaliado em Cr\$ 2.000,00; um motor "Zealand Electric Co.", n. 89.022, PD 6.856, avaliado em Cr\$ 1.500,00; uma máquina de lubrificar "Chassis", completa, sem origem definida, avaliado em Cr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar estes bens deverá comparecer no dia, hora e lugar supra mencionados, ficando cientes de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de junho de 1952. — Lu. Alice Barreiros Dias, escrivã pública classe F, dactilografada. E eu, Cláudio Alves da Oliveira Silva, substituta de Chefe de Secretaria, em exercício, subscrovo. — Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da JCJ de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Djalma Guedes de Figueiredo; e, agravada, Iracema de Melo Valente, a fim de ser preparado dito agravo, para ser feito de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça de Belém, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar

da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Banco Moreira Gomes S. A. e, agravada, a Fábrica de Gelo Maria Barbara de Nazaré Limitada, a fim de ser preparado dito agravo, para ser feito de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça de Belém, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Odete Santana e Ivo Prael Granben; e, apelado, João da Cruz Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para ser feito de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça de Belém, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.140

Proc. 1 093-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ademir Pinto de Almeida e Ivete Seixas de Lima, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 8.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvío Péllico, relator — Jorge Hurlley — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.141

Proc. 1091-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Jorge de Magalhães Cruz, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.142

Proc. 1 070-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Júlio Farias Goes, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa — relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

3.º do art. 337, Decreto-lei n. 4.730 as candidaturas habilitadas nos concursos anteriores à data desta lei, e os que foram nos concursos atuais, na vigência da mesma, constituída uma lista nominal que ficará registrada em livro próprio na Secretaria do Tribunal, para os fins legais.

4.º Dentro os Fachareis habilitados no cargo de Juiz de Direito da 1.ª Entrância, na forma do estatuto anterior, o Tribunal quando houver que a preencher escolherá três nomes em sessão secreta, para a composição da lista a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de nomeação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de junho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, José Emilio Leal Martins e Isabel Ribeiro Martins, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ca do Estado do Pará—Belém, 23 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Wilson Maciel; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, do agravo da Comarca de Cametá, em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, agravados, Serrão & Cia., sendo relator, o Sr. Desembargador Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.140

Proc. 1 093-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ademir Pinto de Almeida e Ivete Seixas de Lima, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 8.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvío Péllico, relator — Jorge Hurlley — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.141

Proc. 1091-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Jorge de Magalhães Cruz, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.142

Proc. 1 070-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Júlio Farias Goes, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa — relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.143

Proc. 1 093-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ildefonso Marques da Cruz, Elgilda Brandão Albuquerque e Laurentino Gomes da Silva, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 7.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 21 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa — relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.